



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06019/15**

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da gestão  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Areia  
Responsável: Paulo Gomes Pereira  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo ao gestor.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00133/15**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06019/15**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor atual de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias no sentido de solucionar as irregularidades constatadas pela Auditoria referentes à ausência de transparência da gestão, sob pena de aplicação de multa e outras culminações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 01 de setembro de 2015**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06019/15**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06019/15 trata de Inspeção Especial de Transparência da gestão realizada na Prefeitura de Areia para verificação do cumprimento da Lei nº 12527/11 e da Lei Complementar nº 131/09.

A Auditoria, em seu relatório inicial, destacou que o Município não vinha cumprido as determinações contidas na Lei de Transparência da gestão e na Lei de Acesso à Informação, devido às seguintes falhas:

- 1) Não houve implementação dos serviços de atendimento ao cidadão SIC;
- 2) Não consta, no módulo despesa, a pessoa física ou jurídica como beneficiária do pagamento, como também, NÃO há informação da indicação do processo licitatório;
- 3) O conteúdo disponibilizado da despesa NÃO atende ao requisito de "tempo real";
- 4) Há disponibilização de endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público de forma PARCIAL;
- 5) As informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive respectivos editais, resultados e contratos estão sendo apresentados de forma PARCIAL;

Houve notificação ao gestor responsável, porém deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01359/15 onde pugna pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Paulo Gomes Pereira, pela inobservância à lei de transparência e a lei de acesso à informação e RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Areia no sentido de restabelecer a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria, visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que restaram falhas na análise da transparência da gestão pública e no acesso à informação, cabendo assinação de prazo ao gestor responsável para tomar providências no sentido de adequar-se as normas contidas nas Leis nº 12527/11 e nº 131/09, destacando que houve uma significativa melhora quando da análise dos dados no exercício de 2015, comparados com os dados do exercício de 2014.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor atual de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias no sentido de solucionar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06019/15**

irregularidades constatadas pela Auditoria referentes à ausência de transparência da gestão, sob pena de aplicação de multa e outras culminações.

É a proposta.

**João Pessoa, 01 de setembro de 2015**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 1 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO